ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

Altera a redação do inciso III e acrescenta o inciso IV ao art. 1.º, altera a redação do art. 2.º, altera e acrescenta alíneas e parágrafo único ao art. 3.º e altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 3.054, de 1995, que cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do inciso III e acrescenta o inciso IV ao art. 1.º da Lei n.º 3.054, de 2 de maio de 1995, que cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º...

III – emitir pareceres e realizar indicações sobre questões técnico-culturais que forem encaminhados a sua apreciação pelo Prefeito;

IV – participar do gerenciamento do FUMPROCULTURA." (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 3.054, de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 15(quinze) membros designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida atividade cultural." (NR)

Art. 3.º Altera a redação da *alínea g e acrescenta as alíneas j, l, m, n, o, p* e *q* e o parágrafo único ao art. 3.º da Lei n.º 3.054, de 2 de maio de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º ...

g) um representante das manifestações teatrais de Montenegro;

j) um representante das manifestações de dança de Montenegro;

l) um representante das manifestações musicais de Montenegro;

m) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC;

n) um representante da Associação dos Artesãos de Montenegro;

o) um representante do Movimento do Patrimônio Histórico de Montenegro;

p) um representante da Associação Montenegrina de Escritores – AMES;

q) um representante das manifestações carnavalescas de Montenegro.

Parágrafo único. Quando da posse dos Conselheiros, estes deverão indicar o nome de um suplente."(NR)

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Altera a redação do *caput* do art. 7.º da Lei n.º 3.054, de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por 2 (dois) períodos iguais."(NR)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga a alínea *i* do art. 3.º e o parágrafo único do art. 7.º da Lei n.º 3.054, de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de agosto de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594